INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.878.476/0001-09

Pelo presente instrumento particular:

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada a prestar os serviços de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"); e **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, CEP 05426-100, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(a) o **DAYCOVAL D474 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.878.476/0001-09, foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D474 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", datado de 7 de julho de 2026 ("Fundo");

(b) por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D474 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", datado de 6 de outubro de 2026 ("Primeiro Instrumento de Alteração"), os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, entre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para "**GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; (ii) a substituição do prestador de serviço de gestão do Fundo pela Gestora; (iii) a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, com os respectivos Suplementos ("Emissões"); e (iv) a alteração e a reforma integral do regulamento do Fundo;

(c) até a presente data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo, razão pela qual não há cotistas que possam deliberar em assembleia sobre a alteração do regulamento, na forma do art. 50 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sendo o Administrador e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de seus prestadores de serviços; e

(d) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar e consolidar o Regulamento, de modo a refletir os termos e as condições finais da estrutura do Fundo, conforme negociados com o Endossante e com os demais participantes da operação;

RESOLVEM:

1. aprovar a alteração e a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo I ao presente instrumento, em substituição integral à versão aprovada por meio do Primeiro

Instrumento de Alteração;

2. aprovar a retificação dos Suplementos da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino e da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, aprovados por meio do Primeiro Instrumento de Alteração, para (i) prever que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil, em linha com o Regulamento; (ii) corrigir a referência à meta de rentabilidade no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) prever que o Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será contado da Data de Emissão da respectiva Subclasse, passando tais Suplementos a vigorar na forma dos Anexos II, III e IV ao presente instrumento, respectivamente;

3. ratificar as demais deliberações tomadas por meio do Primeiro Instrumento de Alteração, inclusive as Emissões, que permanecem válidas e em vigor e passam a ser regidas pelo Regulamento consolidado na forma do item 1 acima e pelos Suplementos retificados na forma do item 2 acima; e

4. autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive o encaminhamento do Regulamento consolidado à CVM, por meio do sistema eletrônico por ela disponibilizado, observado, no que couber, o disposto no art. 51 da parte geral da Resolução CVM 175.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 7 de outubro de 2026.

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Gestora

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.

ANEXO I

REGULAMENTO DO GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") do **GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), cujos principais termos e condições encontram-se abaixo, conforme retificado por meio do Instrumento Particular de Alteração do Fundo datado de 7 de outubro de 2026:

1. **Quantidade Total de Cotas Seniores:** 900.000 (novecentas mil).

2. **Valor Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas Seniores. A partir de então, o valor das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

3. **Valor Total da Emissão:** R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

4. **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores, correspondente a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

5. **Lote Adicional:** Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional.

6. **Data de Emissão:** Data da 1ª integralização de Cotas Seniores.

7. **Forma de Subscrição das Cotas Seniores:** Boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da oferta equivalente e/ou compromisso de investimento.

8. **Integralização das Cotas Seniores:** À vista, no ato de subscrição e/ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, em moeda corrente nacional.

9. **Forma de Distribuição:** Oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático.

10. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, do Administrador e da Gestora, de que a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.

11. **Valoração das Cotas Seniores:** Conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.

12. **Data de Resgate:** 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão das Cotas Seniores, já incluindo o Período de Carência.

13. **Período de Carência:** 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Cotas Seniores.

14. **Amortização das Cotas Seniores:** após o Período de Carência, conforme Regime de Caixa descrito no Regulamento.

15. **Remuneração das Cotas Seniores:** após o Período de Carência, conforme Regime de Caixa descrito no Regulamento.

16. **Coordenador Líder:** BR Partners Banco de Investimento S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17.

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") do **GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), cujos principais termos e condições encontram-se abaixo, conforme retificado por meio do Instrumento Particular de Alteração do Fundo datado de 7 de outubro de 2026:

1. **Quantidade Total de Cotas Subordinadas Mezanino:** 60.000 (sessenta mil).

2. **Valor Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino. A partir de então, o valor da Cota Subordinada Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

3. **Valor Total da Emissão:** R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

4. **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

5. **Lote Adicional:** Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional.

6. **Data de Emissão:** Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

7. **Forma de Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino:** Boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da oferta equivalente e/ou compromisso de investimento.

8. **Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino:** À vista, no ato de subscrição e/ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, em moeda corrente nacional.

9. **Forma de Distribuição:** Oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático.

10. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino:** As Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescida de 5,00% (cinco por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, do Administrador e da Gestora, de que a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

11. **Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino:** Conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.

12. **Data de Resgate:** 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.

13. **Período de Carência:** 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.

14. **Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino:** após o Período de Carência, conforme Regime de Caixa descrito no Regulamento.

15. **Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino:** após o Período de Carência, conforme Regime de Caixa descrito no Regulamento.

16. **Coordenador Líder:** BR Partners Banco de Investimento S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17.

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") do **GUARDIAN INSS FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), cujos principais termos e condições encontram-se abaixo, conforme retificado por meio do Instrumento Particular de Alteração do Fundo datado de 7 de outubro de 2026:

1. **Quantidade Total de Cotas Subordinadas Júnior:** 240.000 (duzentas e quarenta mil).

2. **Valor Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

3. **Valor Total da Emissão:** R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

4. **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

5. **Lote Adicional:** Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional.

6. **Data de Emissão:** Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

7. **Forma de Subscrição das Cotas Subordinadas Júnior:** Boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da oferta equivalente e/ou compromisso de investimento.

8. **Integralização das Cotas Subordinadas Júnior:** À vista, no ato de subscrição e/ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, em moeda corrente nacional.

9. **Forma de Distribuição:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

10. **Período de Carência:** 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

11. **Coordenador Líder:** não aplicável.

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.